

**FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**UM ESTUDO SOBRE A REDE LOCAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

**ANDREIA LOPES COELHO GOMES
JOSUÉ GONÇALVES COSTA**

**ANÁPOLIS
2012**

**ANDREIA LOPES COELHO GOMES
JOSUÉ GONÇALVES COSTA**

**UM ESTUDO SOBRE A REDE LOCAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação da Faculdade Católica de
Anápolis para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública sob orientação
do professor Wilton Alves Ferreira Júnior.

ANÁPOLIS
2012

**ANDREIA LOPES COELHO GOMES
JOSUÉ GONÇALVES COSTA**

**UM ESTUDO SOBRE A REDE LOCAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Faculdade Católica de Anápolis como requisito para obtenção do título de Especialista.

Anápolis-GO, 28 de Novembro de 2012.

APROVADA EM: _____/_____/_____ NOTA _____

BANCA EXAMINADORA

Wilton Alves Ferreira Júnior
Orientador

Marisa Roveda
Convidada

Aracelly Rodrigues Loures Rangel
Convidada

*“[...] A humanidade deve à criança, o que de
melhor tiver a dar [...]”*

Declaração Universal dos Direitos da Criança

RESUMO

A Constituição Federal afirma que é dever tanto da família como do Estado e da Sociedade assegurar os direitos das crianças e adolescentes, deixando evidenciado, dessa forma, que se trata de uma tarefa que ganhará efetividade se o trabalho for desenvolvido em parceria. O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentando esse dispositivo constitucional define que a política de atendimento, para defender os direitos desse público, será desenvolvida através de um articulado conjunto de ações governamentais e não governamentais, nas esferas administrativas da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, ficando assim evidente a importância da existência de um sistema de garantia de direitos, onde todos os organismos possam desenvolver suas atividades de forma concatenada. Todo esse sistema de garantia, composto por todos esses organismos, encontra sua materialidade nas redes locais de atenção, onde vários atores locais desenvolvem cada um o seu papel com o único intuito de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: Sistema de Garantia de Direitos. Redes Locais de Atenção. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

The Federal Constitution states that it is the duty of the family as both the state and society ensure the rights of children and adolescents, leaving evident, therefore, that this is a task that will gain the effectiveness if the work is developed in partnership. The Statute of the Child and Adolescent regulating the constitutional provision that defines the service policy to defend the rights of the public, will be developed through a coherent set of actions and non-governmental, administrative spheres of the Union, the states, the District federal and municipalities, thus evidencing the importance of the existence of a system of guaranteed rights, where all agencies can develop their activities in a concatenated. All this assurance system, composed of all these bodies, their material is in local networks of care, where several local actors develop each of your paper with the sole aim of ensuring the rights of children and adolescents.

Keywords: System of Guarantee of Rights. Local networks of care. The Child and Adolescent.

LISTA DE SIGLAS

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

CF – Constituição Federal

COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FIA – Fundo para Infância e Adolescência

FDCA – Fundos dos direitos das Crianças e dos Adolescentes

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

LOS – Lei Orgânica da saúde

MP – Ministério Público

ONG – Organização Não-governamental

PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 AS REDES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	12
2 ATORES ENVOLVIDOS NA EFETIVIDADE DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	16
2.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE....	16
2.2 MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA.....	17
2.3 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	18
2.4 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..	19
2.5 CONSELHO TUTELAR.....	20
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	23
CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	32
ANEXO.....	33

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, surge a chamada Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes e, com isso, uma maneira inovadora de encarar o público infanto-juvenil no Brasil.

Dentro deste contexto, tem-se o surgimento da Lei Federal N.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vem regulamentar os artigos da Constituição destinados a esse público.

Através da Doutrina da Proteção Integral, crianças e adolescentes passam a ser encarados como sujeitos de direitos, devendo ser respeitada a condição peculiar de ser humano em desenvolvimento, com isso cria-se a exigência de que cada cidadão, o poder público e a sociedade, façam com que crianças e adolescentes sejam prioridade de suas ações e preocupações.

Contudo, para assegurar à efetividade desses direitos que foram criados pela Constituição e pelo Estatuto, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve desenvolver-se de forma articulada.

O ECA em seu artigo 86 trabalha a ideia de que a política de atendimento para assegurar os direitos desse público irá se desenvolver em um conjunto articulado de ações, sendo estas, advindas da esfera governamental e não-governamental bem como da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O próprio ECA para a sua efetividade depende de um conjunto articulado de outras leis, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei Orgânica da Saúde (LOS).

Diante dos fatos expostos, fica evidenciado que a chamada Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes passa necessariamente pela questão da integração. Este processo de integração é primordial quando se trata de política pública de atendimento, sendo que através deste, todos os atores que estão ligados nessa política de atendimento, passam a desenvolver suas atividades de forma convergente, em que uma ação é sempre complementada por outra, assegurando a efetividade de todo o processo.

É dentro deste contexto que surgem as Redes Locais de Atenção à Criança e ao Adolescente, com o intuito de desenvolver uma política de atendimento, segundo as normas estabelecidas no artigo 86 do ECA, de forma articulada e complementar.

As chamadas Redes Locais de Atenção à Criança e ao Adolescente tem como intuito promover ações de forma estratégica, que visa buscara estruturação e o fortalecimento do sistema local de atendimento à criança e ao adolescente, bem como contribuir para que

aqueles princípios que foram estabelecidos na Constituição Federal e no próprio ECA sejam devidamente fortalecidos.

As Redes Locais de Atenção pretendem que a política de atendimento realmente configure um conjunto articulado de ações, tanto governamentais como não governamentais, que através desta articulação seja criada uma crescente mobilização da sociedade em relação aos problemas enfrentados por crianças e adolescentes, e que possam gerar a concentração de esforços na tentativa de solucionar tais problemas. Através da Rede é possível encontrar novas formas de abordagem de problemas sociais antigos e persistentes.

Considera-se que o objetivo deste trabalho é entender a importância da Rede Local de Atenção, na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Anápolis e pretende-se também, diagnosticar a Rede Local de Atenção à Criança e ao Adolescente e identificar os atores que compõem e atuam de forma conjunta na Rede local de Atenção a Criança e ao Adolescente.

Busca-se com o atual tema justificar qual a relevância e importância da Rede Local de Atenção à Criança e ao Adolescente e se a Rede citada assume seu papel na efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município de Anápolis.

A atual Constituição Federal (CF) definiu a criança e o adolescente como um sujeito de direitos. Contudo, também ficou definido que as crianças e os adolescentes são indivíduos que estão em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, e que acarreta à família, ao Estado e à sociedade, a necessidade de juntos assegurarem a efetivação de todos os direitos previstos na Constituição para esse público, que garante, assim, a efetividade da doutrina da proteção integral para as crianças e adolescentes.

Quando se utiliza o termo “Sistema de Garantia de Direitos”, remete-se diretamente a questão de que não há possibilidade dos atores envolvidos neste processo atuarem de forma isolada dos demais, levando em consideração que seus papéis, suas atribuições estão diretamente interligadas e somente podem apresentar resultados positivos se atuarem de forma articulada.

O sistema ganha sua materialidade através das Redes Locais de Atenção a Criança e ao Adolescente. Essas redes visam oferecer proteção integral às crianças e adolescentes, oferecendo desde ações preventivas até o abrigo de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados.

A realização deste trabalho permitirá elaborar um diagnóstico mais preciso e conciso, do atual sistema de atendimento a crianças e adolescentes no município de Anápolis, pois são seres que necessitam de atenção especial, no que tange a garantia de seus direitos invioláveis.

Com a elaboração deste, será possível entender os pontos positivos e se a Rede local de Atenção do município funciona de forma efetiva e eficiente.

Diante do exposto, fica evidenciada e devidamente justificada a importância da discussão sobre Rede Local de Atenção a Criança e ao Adolescente no município de Anápolis, que visa assegurar a Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Para que os objetivos estabelecidos neste projeto fossem alcançados, foi utilizado um conjunto de procedimentos que asseguraram a total efetivação de todos os objetivos que haviam sido previamente traçados. Tratou-se de uma pesquisa de caráter exploratório, que assumiu como objetivo criar uma familiaridade com a problemática descrita, com o intuito de torná-la mais clara, e/ou até mesmo abrir possibilidades de novas hipóteses para melhoria da Rede Local de Atenção a crianças e adolescentes.

A forma qualitativa da análise foi escolhida pelo fato desta pesquisa tratar-se de uma realidade a ser levantada e de critérios que não podem ser quantificados, pois a relevância da pesquisa seria descobrir a efetividade da Rede citada acima. O estudo de campo foi escolhido como delineamento, pois atende perfeitamente aos objetivos que foram estabelecidos para a referida pesquisa. Utilizou-se na realização da coleta de dados um roteiro de entrevista previamente estruturado, que buscou responder a problemática explicitada.

Quanto aos atores que participaram da pesquisa, estão ligados à Rede Local de Atenção a Criança e ao Adolescente do Município de Anápolis, a saber: Ministério Público, por meio da Promotoria da Comarca de Anápolis; Juizado da Infância e Juventude; Secretaria de Desenvolvimento Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Tutelar e cinco instituições civis que representam a sociedade civil que atendem às crianças e adolescentes.

1AS REDES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em seu artigo 227, a Constituição Federal determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 88).

De acordo com as exigências de setores organizados da sociedade e até mesmo de forma bastante inovadora, a atual Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) como fica evidenciado no artigo 227, reconheceu as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, estes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, o fato da Constituição ter reconhecido esses direitos evidenciou também a situação peculiar destas pessoas em desenvolvimento e, assim, atribuiu à família, ao poder público e à sociedade, o dever de reunirem esforços no sentido de assegurar a efetivação de todos esses direitos, para garantirem a proteção integral no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Com o intuito de regulamentar o dispositivo legal previsto na Constituição, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente popularmente conhecido como ECA, trazendo uma nova forma para a gestão e organização das políticas públicas voltadas para este público, criando desta maneira um grande sistema de garantias de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente: Instrumento de cidadania, os conselhos proporcionam a ação integrada entre Estado e Sociedade Civil, na formulação e execução das políticas públicas dirigidas para o atendimento dos direitos sociais das crianças e adolescentes. Constitui uma instância valiosa de participação popular na esfera das decisões do Estado. Todo cidadão tem o direito de procurar o Conselho de direito para buscar informações, esclarecimentos e orientação técnica, para questionamentos relacionados com irregularidades cometidas por entidades sociais de atendimento à criança e ao adolescente, sejam elas públicas ou privadas.(ECA, 1990).

O referido sistema atua de forma bastante abrangente, afinal agrega tanto os chamados direitos universais das crianças e adolescentes, como os direitos de proteção especial que são aqueles empregados para adolescentes e crianças que tiveram seus direitos violados ou mesmo ameaçados.

A organização do sistema passa por uma integração de vários autores que atuam de forma interdependente, cada um desenvolvendo seus respectivos papéis que estão citados no ECA.

A gestão do sistema de garantia dos direitos, prima e fundamenta-se por uma descentralização político-administrativa passando por uma grande atuação social para a execução de ações governamentais e não governamentais às crianças e aos adolescentes.

É importante ressaltar que, como o próprio nome diz, trata-se de um sistema de garantia de direitos, sendo absolutamente impossível a atuação isolada de quaisquer dos atores envolvidos, haja vista que, suas atribuições e papéis devem ser desenvolvidos de forma integrada, pois somente atuando desta forma tais ações ganham a efetividade esperada.

Portanto, com o advento da Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, aponta-se uma nova forma de gerir os direitos especiais e específicos de crianças e adolescentes, mencionando um Sistema de Garantia de Direitos que atenda o cumprimento do Artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (ECA, 1990).

O Sistema de Garantia de Direitos se caracteriza por uma interação de espaços, instrumentos e atores no interior de cada um dos eixos, e por uma interação complementar e retroalimentadora entre os três eixos (GARCIA, 1999).

Fundamentado pelo ECA, o Sistema de Garantia de Direitos denomina e estabelece três eixos estratégicos para a criação de Redes de Atenção à criança e ao adolescente, segundo o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente (CALS, GIRÃO, MOREIRA 2007) a citar:

Eixo de Promoção de direitos: se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, integrante da política de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como ministérios do governo federal, secretarias estaduais ou municipais, fundações, ONGs, etc. Exemplo: Conselhos de Direitos, incluídos toda área da assistência social, educação e saúde. Eixo de Defesa: tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, os Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc. Eixo de Controle Social: é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. (CALS, GIRÃO, MOREIRA 2007).

Como o citado acima, o sistema passa a atuar em três grandes eixos: o da promoção dos direitos instituídos; da defesa, em contrapartida à violação de direito; e o do controle, com o intuito de implementar ações que resultem na efetividade da rede que está sendo formulada a partir da criação dos três eixos.

No caderno de Programa de Ações Integradas e Referenciais (PAIR), segundo Motti (2006), define-se rede local de atenção como uma articulação de pessoas, de organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas, projetos de modo igualitário, democrático e solidário.

É a forma de organização que está baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências. Não é algo novo, mas fundamentalmente uma concepção de trabalho, é uma forma de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, na forma de uma “teia social”, uma malha de múltiplos fios e conexões. (LÍDIA, 2002).

Como foi dito, o atual sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes é composto por três grandes frentes ou eixos estratégicos, o eixo da promoção de direitos, o eixo da defesa e o eixo do controle social.

O primeiro eixo é o de promoção dos direitos instituídos, sendo composto por uma teia reúnem tanto órgãos governamentais como não governamentais, que tem como foco de atuação o aperfeiçoamento e a ampliação na qualidade dos direitos que foram instituídos com a CF/88 e que ganham efetividade através da execução, bem como da formulação de várias políticas públicas, podendo ser aquelas políticas definidas como universais de atendimento às necessidades básicas de crianças e adolescentes ou políticas que venham a tratar daquelas medidas de proteção especial, onde figuram crianças ou adolescentes em eventual risco social ou pessoal. (AQUINO, 2002).

Nesta frente tem-se a interação de vários atores, sendo órgãos executores responsáveis pelas políticas públicas, tais como as áreas da educação, esporte, saúde, assistência social, cultura, alimentação, entre outros, como os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, os conselhos paritários de deliberação de diretrizes da política pública e as entidades de prestação de serviço de caráter público e privado.

No eixo da defesa, visualizam-se dentro da rede, as relações que focam na articulação de normas, instituições e ações que visam garantir o efetivo cumprimento e exigências daqueles direitos ora assegurados, facilitam desta maneira que o poder público, a família ou a sociedade possam ser responsabilizados, tanto na esfera judicial, social ou administrativa pela violação ou até mesmo, pela não observância desses direitos. Tal eixo

tem como função, fazer com que interrompa as possíveis violações de direitos que, por acaso, alguma criança ou adolescente venha sendo vítima, bem como responsabilizar o possível autor de tal violência. (MOTTI, 2008).

Na frente de atuação deste eixo, têm-se como atores o Ministério Público que inclui a Defensoria Pública que oferece o suporte necessário, o Juizado da Infância e Juventude com a Secretaria de Segurança Pública também dando suporte e os Conselhos Tutelares.

Para finalizar esses três grandes eixos de atuação das redes tem-se aquele relativo ao de controle. Neste eixo desenvolvem-se interações articuladas de várias ações que buscam fiscalizar o respeito do poder público, bem como dos demais prestadores de serviço voltados ao atendimento à criança e ao adolescente, aos preceitos que foram legalmente instituídos.

Diante do exposto, evidencia-se que a efetividade do referido sistema de garantia de direitos passa por um processo de interação entre todos os atores envolvidos nestes três grandes eixos que formam as Redes de atenção à criança e ao adolescente, onde cada ator possa reunir esforços e dar complemento à ação adotada pelo outro.

A rede de atenção é o meio para que o sistema de garantia de direitos assuma uma concreitude, pois tem formação local e passa a atuar no atendimento a crianças e adolescentes. Assim, as redes traduzem de forma mais clara as relações traçadas entre os diversos atores que fazem parte do sistema, afinal, vislumbram a complexidade de todas as relações que são acionadas em dados momentos, por agentes dos organismos que interagem entre si, que assegura os direitos destes indivíduos. (GUARÁ, 1998).

Desta forma, as redes de proteção integral podem ser entendidas como o dinamismo do sistema de garantia de direitos a partir de todas as relações desenvolvidas por seus atores diante de suas ações integradas.

Vale ressaltar que, as interações desenvolvidas entre os atores envolvidos neste sistema se desenvolvem conforme as características de cada ente, que leva em consideração os diferentes contextos de atuação de cada um. Trabalhar em rede é reconhecer que todos os indivíduos e organizações possuem capacidades, possibilidades, mas também possuem fragilidades, carências e limitações. (TEIXEIRA, 2010).

Torna-se importante ter uma boa articulação política, que visa formar alianças estratégicas entre atores sociais (pessoas) e forças (instituições) em todas as camadas, que busca através do nivelamento das decisões e no exercício do poder, os princípios orientadores mais importantes para a efetividade da rede. O trabalho em rede envolve capacidade técnico-metodológica, postura ético-política e afetividade, que busca o aprimoramento e participação dos avanços científicos e tecnológicos inseridos em nosso cotidiano. (MOTTI, 2008).

2 ATORES ENVOLVIDOS NA EFETIVIDADE DA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Fonte: Slide Sistema de Garantia de Direitos.

2.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela Lei federal nº. 8.242 de 12 de outubro de 1991 e está vinculado ao Ministério da Justiça, previsto no artigo 88 do ECA. (ECA, 1990)

Trata-se de um órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Nacional é um órgão em que o governo e a sociedade desenvolvem, de forma conjunta, as políticas públicas, bem como tomam decisões acerca da aplicação dos recursos que são encaminhados para o cumprimento do Estatuto. (ECA, 1990)

O CONANDA é composto por dez representantes do governo e dez de organizações não governamentais, a citar: Tem-se o Ministério da Justiça, da Educação, da Saúde, do Trabalho, da Cultura, do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, do Planejamento, da Fazenda, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Casa Civil da Presidência da República. Entre os representantes do setor não governamental, que

representam a sociedade civil, figuram a Pastoral da Criança, o Centro de Defesa da Criança(CEDECA), Fóruns, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, ainda Conselhos Comunitários e Associações.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), também são órgãos de caráter controlador e deliberativo, assim como o CONANDA, acerca das ações para atenção à criança e ao adolescente como está fundamentado no ECA em seu artigo 88. (ECA, 1990).

Os Conselhos de Direitos tem a função de avaliar e acompanhar os programas socioeducativos, devendo sempre intervir nesses referidos programas, se estes apresentarem certos abusos, desvios ou omissões nas entidades que prestam esse serviço, seja eles de caráter público ou privado.

A administração dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente(FDCA) configura também atribuição dos Conselhos de Direito. Esses fundos têm como intuito financiar a viabilização das políticas, das ações e dos programas destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, sabe-se que os referidos recursos são repassados somente após a deliberação colegiada desses Conselhos. (TEIXEIRA, 1991).

2.2 MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu ao Ministério Público interligado e apoiado pela Defensoria Pública, um relevante papel, passando às suas mãos boa parte dos poderes que o último Código de Menores entregara aos Juízes.

Suas funções podem ser resumidas em duas competências principais: é titular das ações públicas, ou seja, das ações que tratam da prevalência do interesse da sociedade sobre o individual. Desta forma, com relação às questões que envolvem as crianças e os adolescentes, o Ministério Público dá início ao procedimento de apuração do referido ato infracional praticado pela criança ou adolescente; e também é fiscal da Lei, e lhe compete acionar a Justiça sempre que algum direito fundamental da criança ou do adolescente for violado. (CONANDA, 1991).

O Ministério Público é apoiado pela Defensoria Pública, uma Instituição permanente e essencial à administração da Justiça, com competência para oferecer a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, aos necessitados, na forma do artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, a saber:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (CF, 1988).

Tem a missão, portanto, de garantir o direito do cidadão a ter o acesso à Justiça gratuitamente.

O defensor público tem a função institucional de exercer a defesa da criança e do adolescente, conforme art. 4º inciso VII da Lei nº 80/94, que trata da organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. É o profissional habilitado, com competência para defender os interesses e direitos das crianças, adolescentes e seus familiares, que não podem pagar honorários advocatícios. (BRASIL, 1994).

2.3 JUIZADODA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Com o surgimento da Lei 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e do adolescente, houve a revogação, através do art.267 da referida Lei, do chamado Código de Menores, Lei 6.698/79, onde existia a figura do Juiz de Menores, que possuía poderes praticamente ilimitados dentro dessa legislação menorista, atualmente as funções do juiz da infância foram bastante reduzidas. (ECA, 1990).

Atualmente, a legislação destinada à criança e ao adolescente traça como objetivo a chamada doutrina da proteção integral, que passa a responsabilizar tanto a família, como o poder público e a sociedade em virtude da situação social e pessoal dos adolescentes e crianças, diferente do antigo Código de Menores, evidenciando que esse público necessita de uma série de direitos para que possam desenvolver-se de forma plena. (AMIN, 2009).

O Juizado da Infância e juventude desenvolve os chamados atos jurisdicionais, onde o juiz julga todos os processos nos quais são discutidos os interesses de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, ou até mesmo que se encontra em situação de ameaça ou de risco. Nos casos de adolescentes infratores compete ao juiz da referida vara, julgar e aplicar as medidas socioeducativas que se fizerem necessárias de acordo com a Lei 8.069/90. A possível colocação de adolescentes ou crianças em família substituta, através da adoção, guarda ou tutela é ato que deve ser praticado exclusivamente pelo juiz da infância e juventude. (ECA, 1990).

Com o advento da Lei 8.069/90 o Juizado da Infância e Juventude, quando se trata de solucionar as questões envolvendo a criança e o adolescente, passa a ser responsável apenas pelos aspectos jurisdicionais, que são intrínsecos a sua natureza jurídica, e recebe também, o

apoio da Secretaria de Segurança Pública. Em contrapartida, todos aqueles aspectos de caráter administrativos foram atribuídos ao Conselho Tutelar, uma vez que esse órgão tem natureza administrativo-contenciosa. Antes do surgimento do Estatuto da Criança e do adolescente o Juizado da Infância e Juventude executava essas duas funções de forma acumulada. (ECA, 1990).

2.4 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os conselhos de direitos, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são instrumentos que proporcionam a formulação e deliberação das políticas sociais para crianças e adolescentes, bem como sua discussão, onde há uma divisão entre a sociedade civil e os poderes públicos na responsabilização pelo cumprimento das normativas estabelecidas. (ECA, 1990).

Entre as principais atribuições dos Conselhos dos Direitos, destacam-se:

- formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
- fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e à adolescência executadas pelo poder público e por entidades não-governamentais;
- acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
- conhecer a realidade do seu território de atuação e definir as prioridades para o atendimento da população infanto-juvenil;
- definir um plano que considere as prioridades da infância e adolescência de sua região de abrangência, a ações a serem executadas;
- gerir o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), definindo os parâmetros para a utilização dos recursos;
- convocar nas esferas nacional, estadual e municipal, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes. (ECA, 1990).

2.5 CONSELHO TUTELAR

O surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90, trouxe uma série de transformações cabíveis dentro do processo de atendimento à criança e ao adolescente. Uma importante inovação foi a previsão de que, cada município brasileiro deveria contar com pelo menos um Conselho Tutelar. (ECA, 1990).

O órgão é extremamente inovador dentro da sociedade brasileira, pois passa a atuar com a verdadeira missão de assegurar o cumprimento de todos os direitos que foram estabelecidos na Constituição, concernente a criança e ao adolescente. O Conselho Tutelar configura um organismo que passa a requerer do poder público que as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente sejam efetivadas, assegurando que a proteção integral seja alcançada por meio da efetivação das redes de atenção à criança e ao adolescente. (ECA, 1990).

De acordo com o artigo 131 da Lei 8.069/90, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, designado pela sociedade para atender pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho tutelar é um órgão da esfera municipal que foi criado através de uma lei municipal, que passa a integrar as instituições nacionais e a ser subordinado ao ordenamento jurídico do Brasil. Uma vez criado, através desta Lei municipal, não pode mais ser suprimido nem incorporado a outro órgão, nem ter suas ações interrompidas de nenhuma forma ou sob qualquer argumentação. O Conselho Tutelar, a partir do momento em que é criado, não poderá mais desaparecer, somente os seus membros passam por um processo de renovação. (ECA, 1990).

As atividades do Conselho Tutelar acontecem de forma autônoma, e são aplicadas todas aquelas medidas pertinentes ao caso, sem jamais sofrer interferências externas. No exercício de suas funções atua com independência, até mesmo contra possíveis desvios da própria administração pública do município no tocante à criança e ao adolescente. As decisões tomadas pelo Conselho Tutelar somente são passíveis de revisão pelo juiz da infância e juventude, por meio de requerimento da parte interessada, como fica evidenciado no artigo 137 da Lei nº 8.069/90.

A autonomia do Conselho Tutelar está regulamentada no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua Resolução nº 75/2001 e não se subordina aos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério

Público enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais. (ECA, 1990).

O Conselho Tutelar desenvolve suas atribuições de forma autônoma, não sofrendo interferência externa nas suas tomadas de decisões, contudo sofre uma fiscalização por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Ministério Público, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelas entidades civis que desenvolvem trabalho com crianças e adolescentes e recebe uma fiscalização principal por parte da população, que buscam assegurar que as atribuições sejam cumpridas garantindo o bom funcionamento deste órgão. (ECA, 1990).

Outra característica do Conselho Tutelar é que este órgão tem o caráter não jurisdicional, ou seja, não faz parte do poder judiciário, no exercício de suas atribuições, fica vinculado ao Poder Executivo do município. Por se tratar de um órgão de caráter não jurisdicional, o Conselho Tutelar não realiza julgamento nem apreciação de conflitos de interesse.

A Lei nº 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, determina em seu art. 132 que deverá existir no mínimo um Conselho Tutelar em cada município brasileiro, e que este Conselho deve ser composto de cinco conselheiros, que devem ser escolhidos através de voto, pela sociedade local para poderem exercer um mandato de três anos, onde fica aberta a possibilidade de apenas uma recondução. A Lei fala em pelo menos um Conselho Tutelar por município, contudo de acordo com a demanda de cada município podem ser criados outros Conselhos. O CONANDA traz a sugestão que, para cada duzentos mil habitantes seja criado um Conselho Tutelar, assegurando dessa forma a qualidade nos atendimentos prestados. (ECA, 1990).

O Município de Anápolis conta hoje com dois Conselhos Tutelares, um destinado a atender a região oeste da cidade e outro destinado a atender a região leste, tendo como demarcador das duas regiões a Avenida Brasil.

A legislação municipal determina toda a estrutura institucional e administrativa que se fizer necessária para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, como fica evidenciado no art. 134 da Lei 8.069/90 quando afirma que “lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à eventual remuneração de seus membros”. (ECA, 1990).

O conselheiro tutelar é considerado servidor público relevante, podendo desta forma, fazer uso dos benefícios inerentes, como fica claro no art. 135 da Lei 8.069/90 quando afirma que “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo”.

As atribuições do Conselho Tutelar, previstas no art.136 da Lei 8.069/90, podem ser entendidas a princípio como sendo de cunho social e tem como objetivo prestar atendimento, aplicando as medidas compatíveis a crianças e adolescentes, bem como orientar e aplicar as medidas necessárias aos pais ou responsáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.136 traz o rol das atribuições do Conselheiro tutelar, atribuições estas que norteiam a atuação do mesmo, citadas a seguir:

Art. 136 - São atribuições do Conselho Tutelar: I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. (ECA, 1990).

Dentro de suas atribuições, o Conselho tutelar configura o principal caminho de acesso da sociedade na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, pois por previsão legal, este é o órgão responsável por receber as denúncias a respeito de violação ou ameaça dos direitos deste público. Contudo, algumas vezes o Conselho Tutelar é alvo de interpretações, por vezes errôneas, a cerca das suas atribuições e papel, mas ainda assim, não deixa de ter sua efetivação garantida quanto aos direitos do público ora mencionado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Assim, com o intuito de buscar a resposta para problemática levantada pelos autores, foi desenvolvida uma pesquisa de campo envolvendo aquelas entidades que estão diretamente ligadas com o propósito do presente trabalho.

Para o levantamento dos dados foram aplicados 30 (trinta) questionários, dos quais 5 (cinco) contemplaram o Conselho Tutelar de Anápolis, 5 (cinco) o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, 5 (cinco) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anápolis (COMDICA), 5 (cinco) o Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Anápolis, 5 (cinco) a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Anápolis e 5 (cinco) instituições representantes da sociedade civil que atendem a crianças e adolescentes.

A pesquisa foi devidamente realizada como o intuito de descobrir se a rede local de atenção do município de Anápolis, realmente assume seu papel na efetivação dos direitos da criança e do adolescente e os resultados apresentados serão colocados a partir de agora.

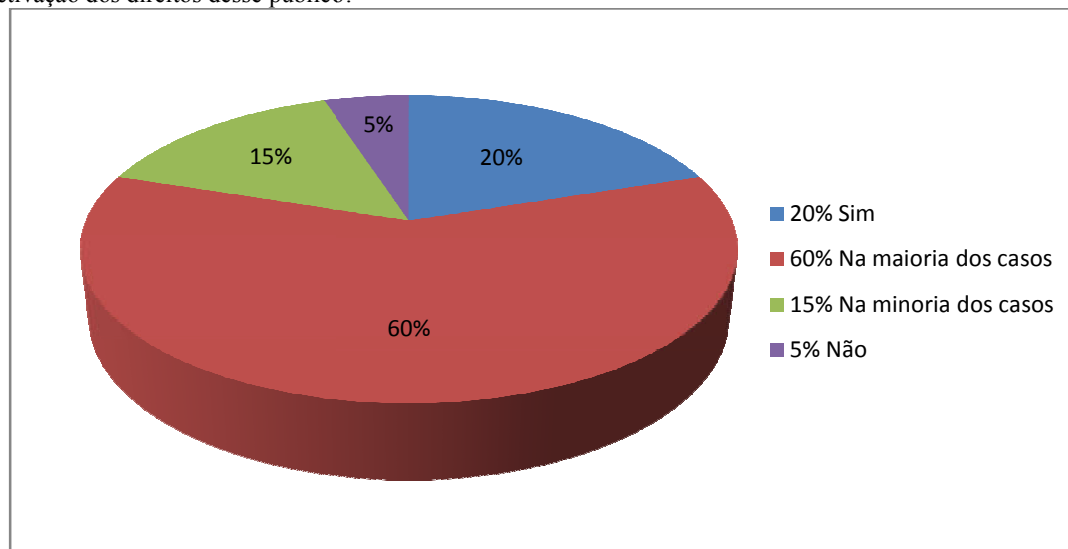
Dentro da pesquisa foi levantada junto aos entrevistados a questão se a atual rede de atenção à criança e ao adolescente existente no município de Anápolis garante a efetivação dos direitos desse público.

Ficou evidenciado perante a pesquisa como consta no gráfico 1, que a atual rede local de atenção à criança e ao adolescente do município de Anápolis, de acordo com os entrevistados, 60% dos casos em sua maioria garante a efetivação desses direitos, 20% afirmaram que sim, 15% na minoria dos casos e apenas 5% afirmaram que não. Ela garante tais direitos, uma vez que alcança uma resolutividade dos casos e promove uma interrupção de determinado ciclo de violência, do qual o adolescente ou a criança estão sendo alvos e ainda auxilia na superação de possíveis traumas oriundos dessa violência.

Além de proporcionar a interrupção desse ciclo de violência, a atual rede local de atenção à criança e ao adolescente busca garantir que as vítimas não sejam expostas durante o atendimento a novas situações que provoquem ou até mesmo perpetuem novos traumas.

Essa efetivação também pode ser percebida através do processo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários desenvolvidos na rede, que possibilita a criança e ao adolescente continuar seu desenvolvimento emocional e físico de forma pacífica em um ambiente sem negligência, maus tratos ou qualquer outro tipo de violência.

Gráfico 1 - A atual rede de atenção à criança e ao adolescente existente no município de Anápolis garante a efetivação dos direitos desse público?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

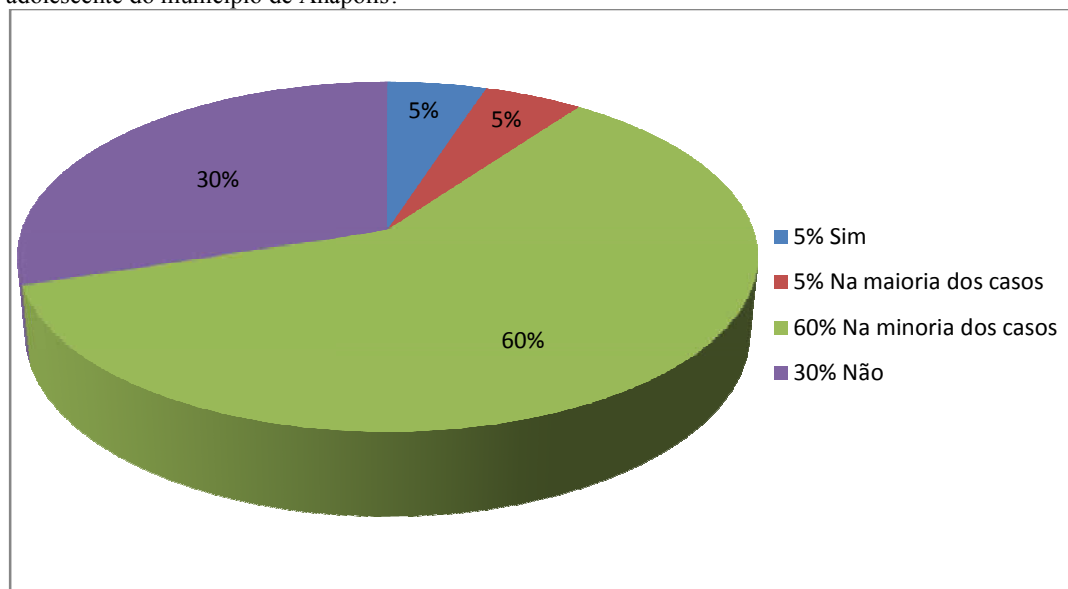
Foi questionado também se existe uma falta de integração na atuação dos vários atores existentes na rede de atenção a criança e ao adolescente do município de Anápolis.

Ficou comprovado pela pesquisa que a atual rede de atenção à criança e ao adolescente do município de Anápolis apresenta, na maioria dos casos uma integração obtendo um resultado de 5% somente afirmaram que falta uma integração na atual rede local de atenção, onde os atores envolvidos atuam de forma integrada na rede, buscando dessa forma obter um resultado melhor e mais rápido por meio de atividades interligadas entre os atores envolvidos na rede, 5% afirmam na maioria dos casos falta integração, 60% na minoria dos casos e 30% afirmam que não existe essa falta de integração.

A rede de proteção existente em Anápolis dá materialidade ao sistema de garantia de direitos, uma vez que desenvolve suas atividades de forma integrada, liga os atores e os espaços institucionais destinados ao atendimento do público alvo.

O trabalho em rede deve ser desenvolvido de forma articulada entre as instituições, organizações tanto públicas quanto privadas e a sociedade civil, onde todos buscam compartilhar projetos e causas sempre, de forma igualitária, solidária e democrática.

Gráfico 2 - Existe uma falta de integração na atuação dos vários atores existentes na rede de atenção a criança e ao adolescente do município de Anápolis?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

Um dos questionamentos feitos foi se as medidas adotadas por um ator da rede encontram uma complementaridade nos demais atores.

Dentre os entrevistados, 60% afirmaram que na maioria dos casos existe uma complementaridade dos demais atores, unidos para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes, 30% responderam que sim, apenas 5% responderam que na maioria dos casos e 5% que não existe tal complementaridade dos atores.

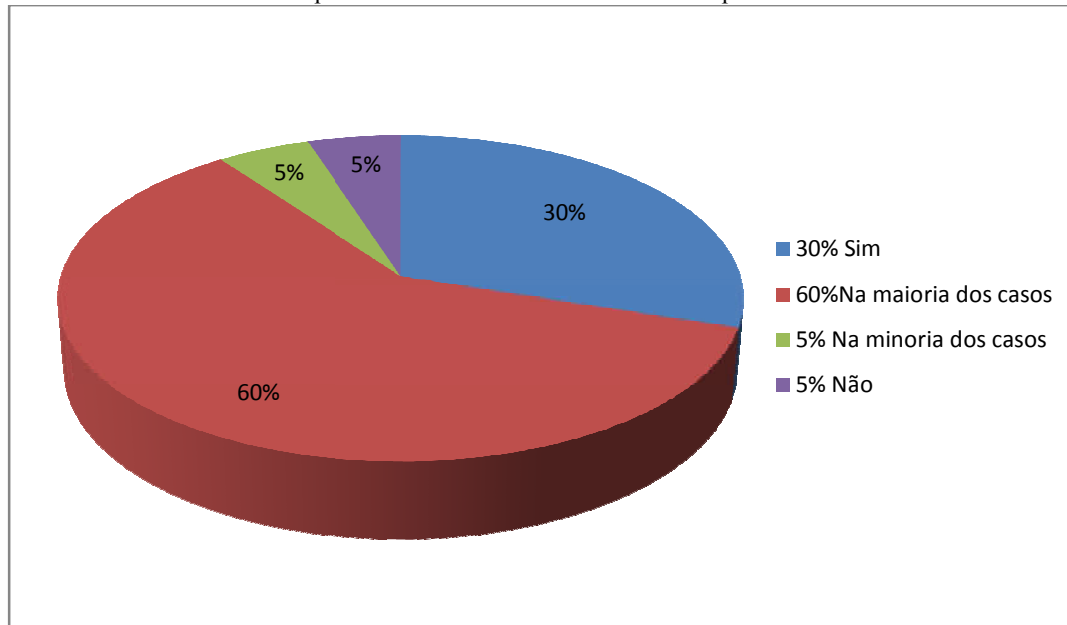
O processo de complementaridade entre as medidas adotadas por determinado ator é o fator que irá viabilizar todo o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, dando a efetividade esperada de suas ações.

Cada ator que compõe a referida rede de atenção assume uma função distinta no enfrentamento dos problemas vividos por crianças e adolescentes, dessa forma todos terão que dar a sua parcela de contribuição com o intuito de que tanto a criança quanto o adolescente supere esses problemas da melhor maneira possível.

A rede de atenção à criança e ao adolescente de Anápolis, com os seus mais distintos atores citados anteriormente, desenvolve na maioria dos casos, como mostra a pesquisa, suas atividades de forma complementar. Todos os encaminhamentos que crianças e adolescentes recebem em determinada instituição ou órgão sempre encontram respaldo em outro ator que

irá atuar de forma a dar uma complementaridade a uma ação que teve início em outra parte da rede.

Gráfico 3 - As medidas adotadas por um ator da rede encontram uma complementaridade nos demais atores?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

Acerca do Conselho Tutelar foi questionado se este desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis.

De acordo com o resultado da pesquisa, 45% na maioria dos casos afirmaram que o Conselho Tutelar desempenha seu papel de forma satisfatória, 45% afirmaram que sim, 5% na minoria dos casos e 5% disseram que não desempenha suas funções de forma satisfatória.

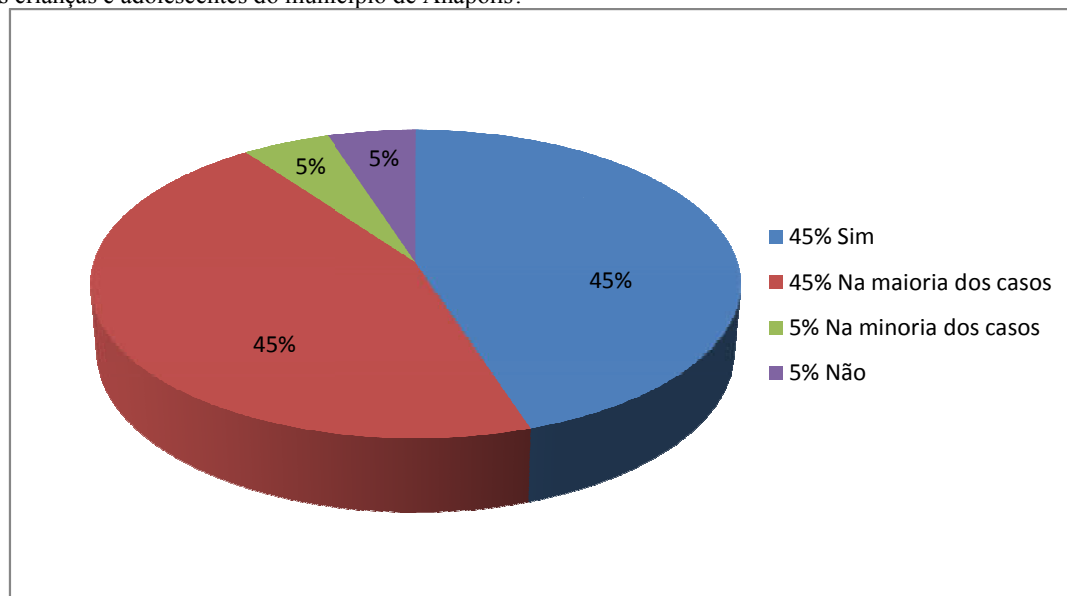
O Conselho Tutelar de Anápolis atua no sentido de garantir direitos ou restabelecer aqueles que foram violados por decorrência da ação ou omissão da sociedade, da família, do Estado ou até mesmo em virtude do próprio comportamento da criança ou adolescente, segundo a perspectiva do ECA, construir cidadania para crianças e adolescentes e a batalha e o compromisso do Conselho Tutelar de Anápolis.

Tal Conselho conseguiu aumentar sua força e efetividade, uma vez que o trabalho em rede é realizado de forma coesa e precisa, que busca através do sistema de garantia de direitos encontrar sua materialidade nas redes locais de atenção à criança e ao adolescente.

A pesquisa mostra que o Conselho Tutelar tem sim desempenhado seu papel de forma satisfatória e, dessa forma, presta um serviço extremamente relevante à sociedade,

minimizando de forma clara as mazelas enfrentadas por adolescentes, crianças, bem como seus familiares.

Gráfico 4 - O Conselho Tutelar desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

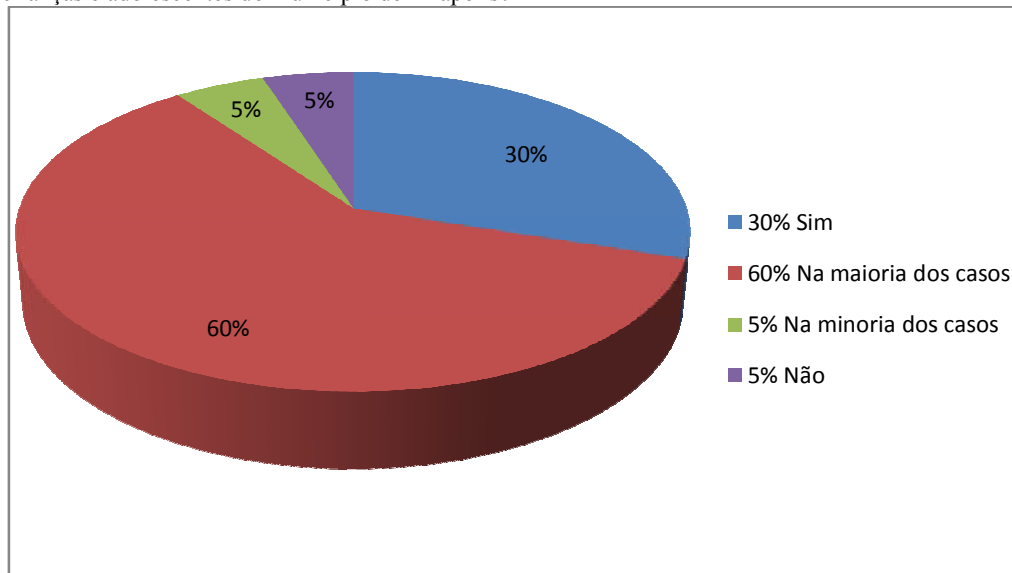
Em relação ao Judiciário foi questionado se este desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis.

O Poder Judiciário, representado pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, atua no julgamento de processos em que predominam os interesses das crianças e adolescente e desempenha seu papel de forma satisfatória, como mostrou a pesquisa.

O Juizado desenvolve um trabalho extremamente relevante dentro do sistema de garantia de direitos, uma vez que, ele é o responsável por todos os aspectos jurisdicionais onde envolve julgamento de valores acerca de crianças e adolescentes.

Dos entrevistados, 30% afirmaram que sim e 60% afirmaram que na maioria dos casos o Judiciário representado pelo Juizado da Infância e Juventude, desempenha satisfatoriamente seu papel no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, 5% na minoria dos casos não desempenha o papel desejado, haja vista, a burocracia de a justiça contribuir para a demora na decisão dos casos pendentes no Judiciário.

Gráfico 5 – O Judiciário desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

Os demais atores que se dedicam a atuar de forma direta na promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município, como a Secretaria Municipal, Fundações, Institutos, foram questionados se estes estão desempenhando de forma satisfatória suas atividades no sentido de efetivar os direitos das crianças e adolescentes.

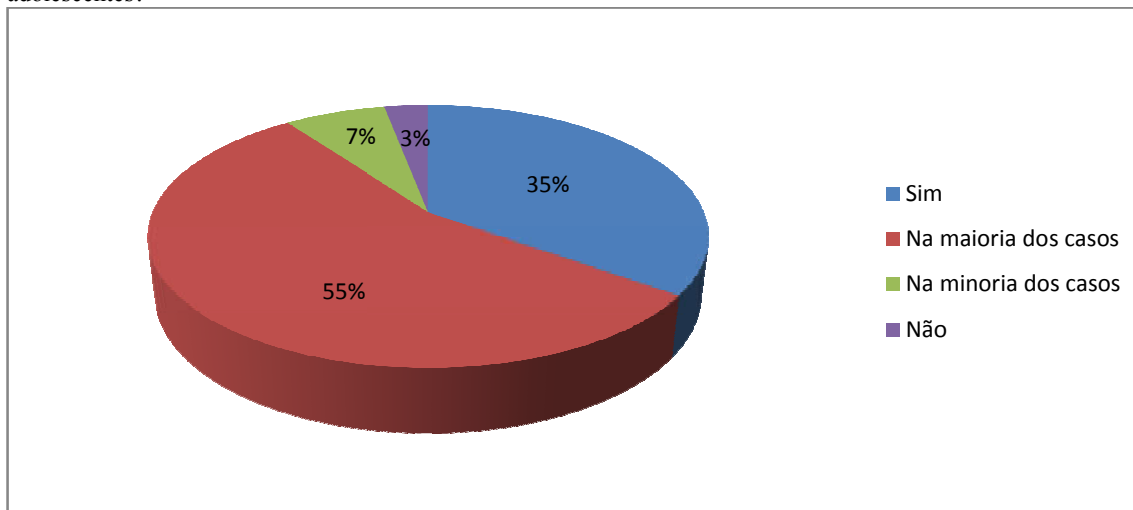
Dentre os resultados da pesquisa aplicada, 35% dos entrevistados afirmaram que os atores envolvidos desempenham suas atividades de forma favorável, 55% reafirmam que na maioria dos casos o desempenho das funções é visto de forma satisfatória, 7% na minoria dos casos e 3% afirmam que não atuam de forma direta na promoção dos direitos das crianças e adolescentes e deixam de exercer as atividades de forma que assegure tais direitos adquiridos pela legislação vigente.

A rede de atenção à criança e ao adolescente do município de Anápolis conta com uma gama bem variada de atores, entidades governamentais e não governamentais que atuam com o único intuito de promover e assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

A pesquisa evidenciou que na maioria das vezes esses atores desempenham seus papéis de forma satisfatória e asseguram dessa forma a efetividade da rede local de atenção.

A rede configura a forma maciça na efetivação dos direitos, ou seja, materializa o sistema de garantia dos direitos e deve sempre contar com um funcionamento mais completo possível, sob pena de comprometer direitos já assegurados pela legislação brasileira vigente.

Gráfico 6 – Os atores que se dedicam a atuar de forma direta na promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município, como Secretaria Municipal, Fundações, Institutos e Organizações não governamentais (ONG's) desempenham de forma satisfatória suas atividades no sentido de efetivar os direitos das crianças e adolescentes?



Fonte: Autores da pesquisa, 2012.

CONCLUSÃO

As chamadas redes de atenção à criança e ao adolescente, que atuam de forma articulada entre todos os atores, funcionam como um meio para que todo o sistema de garantia de direitos possa encontrar sua materialidade e regulamentação. Todo o sucesso desse sistema de garantia passa necessariamente pelo sucesso das redes de atenção a criança e ao adolescente.

De acordo com a temática abordada neste trabalho ficou evidenciado que o funcionamento dessas redes, de forma plena, é fundamental para que se possa proteger e minimizar possíveis mazelas daqueles que, porventura, tenham sido vítimas de alguma violação de seus direitos, assegurando a estes que possam voltar a desfrutar de condições sadias de convívio familiar e comunitário. Trata-se de um trabalho extremamente árduo e complexo que exige múltiplos esforços para que se tenham resultados satisfatórios.

A rede de atenção à criança e ao adolescente de Anápolis certamente vem alcançando significativos avanços, desenvolvendo suas atividades, na medida do possível, perante aquele modelo sistêmico proposto pela legislação vigente.

O Sistema de garantia de direito desenvolve a ideia de uma grande articulação entre todos os atores envolvidos, onde todos atuem com o objetivo único de assegurar direitos aos adolescentes e as crianças. A possível desarticulação entre esses atores, no desenvolvimento e suas atividades no enfrentamento dos problemas, inviabiliza todo o sistema de garantia de direitos, tornando o mesmo ineficiente.

A participação e o comprometimento de todos, da família, da sociedade e do Estado, é fundamental para que se possam assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Sem esse comprometimento e participação de todos os atores conjuntamente, não existe política pública alguma que conseguirá alcançar o sucesso, buscando a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, que foi o foco em todo o decorrer do nosso trabalho.

Após os resultados obtidos com a pesquisa ficou evidenciado que a atual rede de atenção à criança e ao adolescente do município de Anápolis está desempenhando seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Contudo, esta rede de atenção que funciona de forma satisfatória pode sim receber um incremento no sentido de aperfeiçoar ainda mais os atendimentos prestados. Este acréscimo passa por uma maior e mais ativa participação da sociedade civil dentro da rede e sua participação pode ser através da realização de fóruns, debates ou mesas redondas, discutir assuntos de interesse comum através de conselhos de direitos dentre outras atividades.

A sociedade civil além de buscar a formulação de certas diretrizes deve também atuar de forma a realizar um controle das políticas públicas já existentes.

Essa participação da sociedade civil é muito importante, uma vez que, através delas é possível buscar formulação de certas diretrizes que venham a inovar a atual política, essas diretrizes por vezes conseguem alcançar a esfera da gestão pública trazendo resultados surpreendentes.

A atuação mais efetiva da sociedade civil é fundamental no sentido de criar uma mobilização social que busque uma cultura de direitos fundamentada em reconhecer que toda criança e adolescente é um sujeito titular de direitos.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. Princípios orientadores do Direito da Criança e do Adolescente. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**, 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumens Júris, 2009.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **O sistema de garantia de direitos e as redes de proteção integral a Crianças e adolescentes**. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/Destaques/abrigos/capit12.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Artigos 5º e 227. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Lei Complementar N.º 80, de 12 de janeiro de 1994**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 jun. 2012.

BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: DOU, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2012.

BRASIL. Lei N.º 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivan; MOREIRA, Márcio Alan. Direitos de Crianças e Adolescentes: **Guia de Atendimento**. Fortaleza, 2007.

CENDHEC. **Sistema de Garantia de Direitos**: um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec), 1999.

GARCIA, Margarita Bosch. **Projeto Aprimoramento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente**: Sistema de Garantia de Direitos – um caminho para a proteção integral. Recife, Cendhec, 1999. Disponível em: <http://violacao.org/_upimgs/arquivos/arc4d109a90b5b43.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2012.

GUARÁ, Isa M. Ferreira da Rosa et al. **Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE/PUC-SP. Brasília: Secretaria de Assistência Social/MPAS, 1998.

LÍDIA, Vera. **Redes de proteção**: novo paradigma de atuação. Experiência de Curitiba. Curitiba, 2002. (mimeo).

MOTTI, Antônio José Ângelo, et al. Redes de Proteção Social à Criança e ao Adolescente: Limites e possibilidades. **Caderno PAIR** - Programa de Ações Integradas e

Referenciais de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil no território brasileiro. UFMS,2008.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.**

Disponível em:

<<http://www.pgi.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2012.

ANEXO

ANEXO A - Questionário de Pesquisa

1 – A atual rede de atenção à criança e ao adolescente existente no município de Anápolis garante a efetivação dos direitos desse público?

Sim

Na maioria dos casos

Na minoria dos casos

Não

2 – Existe uma falta de integração na atuação dos vários atores existentes na rede de atenção a criança e ao adolescente do município de Anápolis?

Sim

Na maioria dos casos

Na minoria dos casos

Não

3 – As medidas adotadas por um ator da rede encontram uma complementaridade nos demais atores?

Sim

Na maioria dos casos

Na minoria dos casos

Não

4 – O Conselho Tutelar desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis?

- Sim
- Na maioria dos casos
- Na minoria dos casos
- Não

5 - O Judiciário desempenha seu papel de forma satisfatória no sentido de assegurar os direitos das crianças e adolescentes do município de Anápolis?

- Sim
- Na maioria dos casos
- Na minoria dos casos
- Não

6 – Os atores que se dedicam a atuar de forma direta na promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município, como secretaria municipal, fundações, institutos e ONGs estão desempenhando de forma satisfatória suas atividades no sentido de efetivar os direitos das crianças e adolescentes?

- Sim
- Na maioria dos casos
- Na minoria dos casos
- Não